

LEI MUNICIPAL Nº 1.572, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza à concessão de subvenção a entidade voltada às atividades assistenciais e ao desenvolvimento sociocultural em nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara |Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor máximo de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), objetivando a desenvolvimento de atividades assistenciais e socioculturais em nosso município.
- Art. 2º A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas. conforme cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo desde que devidamente habilitada.

$\mathbf{I} - \mathbf{Associa} \\ \mathbf{\tilde{ao}} \text{ de Pais e Amigos dos Excepcionais} - \mathbf{APAE} \text{ de Bom Jardim}$

Art. 3º - Os valores referentes à concessão da subvenção social será o somatório dos seguintes programas de trabalho:

Auxílio/Subvenções Social a Apae de Bom Jardim 0900.0824200692.085 3350.43.00 no valor de r\$ 19.804,21 e Auxílio/subvenções Sociais a Apae de Bom Cnpj 05.932.453/0001-70 (Emenda Parlamentar Impositiva) 0900.0824200692.218 - 3350.43.00 no valor de r\$ 46.195,79

Parágrafo Único - O somatório dos valores subvencionados a entidade não poderão exceder ao montante descrito no Art. 1°, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

- Art. 3º Os procedimentos para concessão e prestação contas da subvenção de que se trata o Art. 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro 2020.

Bom Jardim, R. Offe Ecvereiro de 2020.

ANTONIO CLARET CONÇALVES FIGUEIRA